



## SERVIÇO SOCIAL E A VIOLÊNCIA INFANTIL NA SEGURANÇA PÚBLICA

### SOCIAL SERVICE AND CHILD VIOLENCE IN PUBLIC SECURITY

DOI: 10.5281/zenodo.10449743

*Sidnei do Prado Oliveira<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O estudo tem como objetivo geral discorrer sobre o enfrentamento a violência contra o público infante juvenil em nosso país, a partir do que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e dos direcionamentos da Assistência Social. O presente trabalho utilizará de métodos científicos para melhor compreensão sobre o tema, abordando também aspectos relacionados a segurança pública. A pesquisa bibliográfica será essencial e de maior destaque, uma vez que fornecerá subsídios fáticos e jurídicos capazes de analisar o tema proposto. Serão realizados vários procedimentos metodológicos, a partir da pesquisa bibliográfica. Com o presente estudo, foi possível concluir que é preciso promover mais capacitação nas escolas programas, projetos e campanhas que visem não só denunciar e buscar os mecanismos de proteção existentes, porém, sobretudo prevenir a violência nas famílias e reconstruir valores promover uma sociedade com menos violência.

**Palavras-Chave:** Serviço Social. Violência. Segurança Pública

**ABSTRACT:** The general objective of the study is to discuss how to combat violence against children and young people in our country, based on what is provided for in the Child and Adolescent Statute and the guidelines of Social Assistance. This work will use scientific methods to better understand the topic, also addressing aspects related to public safety. Bibliographical research will be essential and of greater importance, as it will provide factual and legal support capable of analyzing the proposed topic. Various methodological procedures will be carried out, based on bibliographical research. With the present study, it was possible to conclude that it is necessary to promote more training in schools, programs, projects and campaigns that aim not only to denounce and seek existing protection mechanisms, but, above all, to prevent violence in families and rebuild values, promote a society with less violence.

**Keywords:** Social Work. Violence. Public security

---

1 Especialista em Serviço Social – FAVENI.



## 1 INTRODUÇÃO

A violência é antes de tudo, uma violação dos direitos humanos fundamentais que manifesta de diversas formas, nos mais diferentes espaços e em todas as classes sociais afetando a saúde e a qualidade de vida das pessoas. Os maus tratos, abusos ou violência doméstica, que se configuram como campo de atuação dos pediatras, são mais visíveis nas camadas populares empobrecidas que utilizando os serviços públicos de saúde como ambulatórios e serviços de emergência de assistência social e outros, conferem maior visibilidade a esses eventos nas classes economicamente favorecida.

O sigilo que envolvem as agressões e garantia em consultas particulares, ou seja, com médicos, psicólogos e outros profissionais em serviços privados, os maus tratos sofridos na infância e na adolescência, fase da vida com a maior vulnerabilidade por serem praticados no âmbito familiar, são encobertos, silencioso, justificado muitas vezes pelas alegadas inviolabilidade do lar e não invasão da sua privacidade. Esses argumentos dificultam a atuação preventiva e o adequado encaminhamento das vítimas, podendo estender por meses e anos. Cabe um pediatra, médico encarregado pelo acompanhamento do crescimento e desenvolvimento da criança e do adolescente, assim o exame físico é fundamental, a escuta empática da família do seu paciente.

É importante frisar que o atual direito constitucional da infância e adolescência expresso no Brasil pela constituição federal de 1988, em seu artigo 227 diz que:

É dever da família, da sociedade, e do estado assegurar a criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à saúde, a vida, a alimentação, a educação e ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990, s.p.).

Conforme o Ministério da Saúde, 81% dos casos de violência contra crianças e adolescentes ocorrem dentro de casa. O número se refere ao primeiro semestre de 2021, esse total de 50,1 mil foi registrado pelo disque 100. A maioria das violações é praticada por



peças próximas ao convívio familiar. A mãe aparece como a principal violadora com 15.285 denúncias; seguido pelo pai com 5.861; padrasto/ madrasta com 2.684; e outros familiares com 1.636 registros. Os relatos feitos para a ONDH são em grande parte 25 mil no total por denúncias anônimas. No Brasil, os principais tipos de violência contra crianças e adolescentes em 2014 foram negligência (37%), violência psicológica (21%), violência física (25%), e sexual (13%); de acordo com os direitos humanos (BERTAGLIA, 2022).

Desse modo, o profissional do serviço social tem por finalidade desenvolver ações que possam garantir ao sujeito (população e comunidade) o acesso à justiça, orientações, identificar a situação em que o mesmo se encontra conhecendo a realidade e a realizar encaminhamentos e propondo a reconstrução da realidade para esse usuário.

O estudo tem como objetivo geral discorrer sobre o enfrentamento a violência contra o público infante juvenil em nosso país, a partir do que está previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e dos direcionamentos da Assistência Social. E como objetivo específico: Discorrer sobre os direitos de crianças e adolescentes; debater acerca da violência contra este público e falar sobre o papel do assistente social neste contexto.

O interesse por este tema justifica-se pela importância do Estado por meio da Assistência Social do estado do Rio de Janeiro em fornecer a nossas crianças e adolescentes um ambiente livre de agressões e abusos um ambiente de paciência, amor, carinho e segurança para a sua família, oferecer apoio e buscar reservar tempo para interagir com sua criança e fortalecer sua relação.

## 2 DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A Constituição Federal de 1988 introduziu uma doutrina integrada de proteção à criança e ao adolescente que reconheceram que são sujeitos de direito em condições especiais de desenvolvimento. Merecem proteção integral e garantem seus melhores interesses. O artigo 227 da constituição dispõe:



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988, s.p.).

Os direitos garantidos à criança e ao adolescente devem ser prioritários, respeitados e implementados em primeiro lugar. O exercício de tais direitos é uma responsabilidade compartilhada das nações famílias e sociedades. Há também a obrigação constitucional de proteger as crianças e os adolescentes da negligência discriminação Exploração, violência, crueldade e todas as formas de opressão (NUNES; SALES, 2016).

Ao colocar a criança e o adolescente como prioridade absoluta no artigo 227 da constituição Federal, fez-se uma importante opção política, o melhor interesse da criança e do adolescente é, antes de tudo, projeto estruturante da nação brasileira.

Conseqüentemente, em caso de conflito de interesses ou incapacidade geral de cumprir direitos fundamentais conflitantes, a regra da prioridade máxima estabelece que o melhor interesse de crianças e jovens sempre vem em primeiro lugar (CASTRO; MACEDO, 2019).

A lei da criança e do adolescente justifica a propositura de ações cíveis relativas aos interesses de crianças e jovens contra órgãos públicos, estados, sindicatos e municípios, bem como associações estatutárias. Parece que o Ministério Público tem amplo senso de responsabilidade, pois pode proteger outros interesses generalizados e coletivos além daqueles expressamente mencionados na constituição Federal de 1988 (NUNES; SALES, 2016).

O Estatuto da criatura e do adolescente estabelece que as uniões estadas, municípios, territórios federais, e vários territórios administrativos pode ser usado para justiça proteger os interesses usuais e coletivos de crianças e adolescentes. No entanto, se as associações figuram a sociedade civil, também podem se defender judicialmente para proteger seus direitos, mas a lei 8.069/90 exige que essas associações tenham personalidade jurídica, desde que por pelo menos um ano de sua constituição (CASTRO; MACEDO, 2019).



## 3 A SEGURANÇA PÚBLICA NO BRASIL: ALGUNS APONTAMENTOS

A segurança pública representa um importante direito previsto em nosso ordenamento jurídico, assim é necessário informar que representa uma prerrogativa sob a tutela dos entes públicos.

Desse modo, conforme o art. 144, da Constituição Federal, a segurança pública é preservada através de órgãos estatais, sendo estes: Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Ferroviária Federal, Polícias Civis, Guardas Municipais, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (ver anexo).

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

É importante salientar que a pluralidade de órgãos de defesa no Brasil, representa uma resposta a sociedade que antes da homologação da Constituição de 1988, solicitava a menor intervenção das Forças Armadas na área de segurança nos meios urbanos.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Outro ponto importante no que se refere ao Capítulo da Segurança Pública, é que a responsabilidade por efetivar essa segurança não cabe somente à União, mas sim à Federação como um todo. (SILVA, 2015, p. 793)

A multiplicidade dos órgãos de defesa da segurança pública, pela nova Constituição, teve dupla finalidade: o atendimento aos reclamos sociais e a redução da possibilidade de intervenção das Forças Armadas na segurança Interna. (MORAES, 2015, p. 846)

Desse modo, a Segurança Pública e seus princípios são considerados em nosso ordenamento jurídico pátrio, um direito fundamento inerente a toda a coletividade, assim é válido mencionar que ganhou grande importância na atual carta magna.

Neste sentido Sarlet explica que:

A acolhida dos direitos fundamentais sociais em capítulo próprio no catálogo dos direitos fundamentais, ressalta, por sua vez, de forma incontestável sua condição de autênticos direitos fundamentais, já que nas cartas anteriores os direitos sociais encontravam-se positivados no capítulo da ordem econômica e social, sendo-lhes, ao menos em princípio e ressalvadas algumas exceções, reconhecido caráter meramente programático”. (SARLET, 2012, p. 66)

Importante esclarecer ainda que os serviços principais referentes ao policiamento urbano cabem as Polícias Militares estaduais, sendo prerrogativas previstas no Art.5º da Constituição Cidadã de 1988.

[...] mesmo que pela sua natureza se pudesse entender a prestação dos serviços de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública como de interesse local, esses não seriam do Município por força do que estabelece o § 5º do art. 144 da CF, que de forma clara atribui essas competências à Polícia Militar”. (GASPARINI, 1992, p. 229).



Desse modo, o legislador ao estabelecer que a Segurança Pública é de responsabilidade do Estado, confere um viés protetivo que os governos devem prestar ao cidadão, assim negar este direito a coletividade representaria um desrespeito aquilo que está positivado em nossa lei maior.

“A proibição do retrocesso social determina, de um lado, que, uma vez consagradas legalmente as ‘prestações sociais’, o legislador não pode depois eliminá-las sem ‘alternativas’ ou ‘compensações’. Do outro, a garantia de uma proteção efectiva do direito jusfundamental não resulta criada a partir da legislação, antes esse âmbito de proteção vem garantido através da actuação dessa legislação. Nisto consiste o ‘dever de proteção’ jurídico-constitucional, que deve ser pressuposto quer pela administração pública quer pelo poder judicial” (QUEIROZ, 2006, p.103).

Portanto, pode-se avaliar deste debate que a Segurança Pública prestada com assertividade ao cidadão representa um dos pilares do bem-estar de toda a coletividade, desse modo o Estado precisa através de suas ações garantir a prestação deste serviço com qualidade, pois do contrário todos nós passaríamos por inúmeras situações negativas em nossas cidades.

## 4 VIOLÊNCIA INFANTIL

A reunião de grupos de diferentes instituições, promovida pelo Ministério da saúde e pela organização Pan-Americana da saúde durante dois seminários realizados em dezembro de 1992 e maio de 1993, possibilitou a elaboração de uma proposta preliminar de prevenção e atendimento à violência contra a criança a juventude da população (ZAMBON *et al.*, 2012).

O enfrentamento do problema em questão pelos serviços de saúde e a definição de ações voltadas à prevenção e assistência, envolvendo principalmente a saúde infantil. A interação com os diferentes níveis do sistema de saúde é um objetivo imprescindível e essencial, assim como a integração da saúde com os demais setores envolvidos na prevenção e cuidado de crianças e adolescentes (NUNES; SALES, 2014).



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

No final da década de 1980, a magnitude da violência surge como um problema prioritário no setor saúde, particularmente nos serviços que atendem diretamente crianças e adolescentes vítimas de violência. Entende-se que esses serviços são espaços privilegiados para o enfrentamento da problemática. No entanto, lidar com os casos captados pela rede apresenta muitas dificuldades, pois a violência se manifesta de múltiplas formas, demandando estratégias específicas e diferenciadas (NUNES; SALES, 2014).

No início da década de 1990, a violência era a principal causa de morte de crianças e adolescentes no Rio de Janeiro. Essa estatística tem causado preocupação por causa de duas suposições: que uma criança ou adolescente vítima de violência tem maior probabilidade de cometer o mesmo ato de violência que um adulto e que a violência doméstica contribui para o aumento dos índices de criminalidade nas ruas. Eles acreditam que o fato de um menor ter sofrido ou presenciado abusos a leva a acreditar que medidas duras e coercitivas são parte legítima da prática educativa, e ele usará esses recursos na vida adulta porque acredita em sua eficácia (ZAMBON *et al.*, 2012).

A violência contra crianças e adolescentes é tão importante no Brasil que convoca todos os segmentos da sociedade e já é reconhecida como um pertinente problema de saúde pública. As instituições do setor de saúde estão entre as que mais devem agir nesse sentido. O Ministério da Saúde (MS), assim como instituições internacionais que atuam no país como a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), têm buscado se situar sobre o tema em colaboração com diversas organizações governamentais e não governamentais na área da saúde (CLEPAK, MARCOMIM, 2019).

Nem sempre é fácil detectar indícios de violência contra crianças e adolescentes. O silêncio costuma prevalecer, já que a maioria dos ataques são cometidos por pessoas conhecidas. Sinais de que o dano ainda que permanente, persiste quando criança, sem compreender o que está acontecendo ou quem está vivendo uma situação de violência não piora a situação, e o ciclo de violência continuará (ZAMBON *et al.*, 2012).

É importante saber o que fazer ao ouvir mensagens sobre violência contra crianças e jovens. para que o acolhimento possa reduzir as consequências. Os principais sintomas de



abuso e violência em crianças e adolescentes são tristeza recorrente, choro sem motivo aparente, dificuldade para cochilar, distúrbios alimentares, vômitos constantes e retrocesso no desenvolvimento. Ansiedade, comportamento agressivo, baixa autoestima, pesadelos frequentes, medo de certas pessoas, objetos e situações, dificuldades de socialização, incremento de doenças e tentativas de suicídio também podem ser outros sinais (NUNES; SALES, 2014).

A negligência é uma forma de violência de difícil definição, pois faz relação aos aspectos culturais, sociais e econômicos de todos os grupos familiares e sociais (DE JESUS, 2023). A negligência é a forma mais comum de abuso contra crianças e adolescentes. A separação da mãe é um grande estressor que afeta diretamente o desenvolvimento infantil e vítimas de negligência ou outros tipos de violência durante os primeiros anos de vida. Na maioria dos casos eles cometem um delito a maioria dos quais violam as regras sociais. Outro ponto importante refere-se à faixa etária das crianças agredidas, com predominância da agressão em menores de cinco anos, podendo esse número ser maior quanto menor a idade da criança (CLEPAK, MARCOMIM, 2019).

É importante citar também que o abandono tem alta prevalência nos mais variados locais e tem sido descrito na literatura como preocupante, pois esse tipo de abuso, embora não inspire o mesmo grau de indignação que os demais, incorpora aproximadamente de 40 % dos óbitos registrados. Deste modo é possível propor o grande impacto social de outras variedades de violência contra a criança como a violência física e sexual, que tem um impacto mais intenso na sociedade adquirindo grande visibilidade, visto que existem diversas políticas públicas voltadas para esses casos (ZAMBON *et al.*, 2012).

Embora a negligência seja a forma mais comum de abuso infantil. A violência física como forma de educação do ponto de vista do cuidador ou do agressor é bater ou espancar estimulado por problemas sociais, no dia a dia nas relações familiares e com a criança falta de controle emocional, ou sentindo-se culpada pelos problemas da criança (NUNES; SALES, 2014).



Assim, torna-se óbvio que os principais perpetradores do abuso infantil são os pais sobretudo entre as crianças de até 5 anos, sendo o principal perpetrador a mãe. Quanto ao tipo de violência, o abandono surge como a principal forma de abuso, estabelecendo um grave problema social, mesmo sem visibilidade expressa na sociedade ou políticas públicas específicas para combatê-la. Quanto à distinção entre violência, ela não é importante quando analisada sob o ângulo do sexo da vítima, apenas constatando que há notória predominância da violência física e abandono entre homens e meninas e da violência sexual entre meninas (CLEPAK, MARCOMIM, 2019).

Consequentemente, uma vez estabelecido esse tripé de reconhecimento da violência contra a criança é essencial que o profissional de saúde, com destaque para o enfermeiro estabelece objetivos para intervir a fim de resgatar os valores da família e da comunidade envolvida, no contexto violento, com ações de educação permanente em saúde, socialização dos atores envolvidos e estímulo ao desenvolvimento de políticas sociais de enfrentamento à violência (NUNES; SALES, 2014).

## **5 O PAPEL DO ASSISTENTE SOCIAL CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL**

Os serviços sociais brasileiros desempenham um papel importante na luta pela garantia dos direitos de crianças e jovens. O Conselho Regional de Assistência Social do Paraná (CRESS-PR) destaca a importância do Estatuto dos direitos da criatura e do adolescente (ECA). Em meio aos cortes de recursos para o desenvolvimento de políticas públicas nas mais diversas áreas, medidas de proteção voltadas para crianças, adolescentes e jovens também têm sido violadas, ainda que de forma moralizadora, religiosa e punitiva (CLEPAK, MARCOMIM, 2019).

Os assistentes sociais intervêm em diferentes espaços e atuam diariamente na defesa e garantia dos direitos da criança e do adolescente outorgando para a efetiva implementação e



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

utilização da ECA, sempre na perspectiva da defesa da vida e do desenvolvimento integral com proteção e cuidado da infância e adolescência (CLEPAK, MARCOMIM, 2019).

O Serviço Social trespassou a ser uma profissão regulamentada no início do século XX, em conexão com o papel crescente do Estado no trato com as mais diversas questões e expressões sociais. Portanto, há uma profunda ligação entre o serviço Social e políticas públicas no Brasil. O assistente social é o profissional que participa na realidade social, presumindo poderes e atribuições específicas. Ao longo dos anos, a profissão desenvolveu e revisou suas atribuições (BEHRING, 2011).

Da mesma forma, a intervenção estatal mudou do estado de bem-estar, que nunca chegou a tomar posse no Brasil, para o neoliberalismo do final do século XX. O panorama da política e economia internacional refletiu-se no Pau-Brasil, que saiu do regime ditatorial no início da década de 1980 e entrou em um período de grandes mudanças políticas e sociais (BEHRING, 2011).

No mesmo ano da lei orgânica da assistência social (1993), foi sancionada a lei que regulamenta a profissão de assistente social. Por meio dela, são definidas as atribuições e aptidões do assistente social, delimitados seus direitos e responsabilidades, e todos esses fatores entregam para a valorização da profissão. legislaturas federais e estaduais foram criadas para supervisionar a prática profissional (BRASIL, 2012).

A lei do Regulamento da profissão (1993) sinaliza que ao assistente social compete: elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos no âmbito do serviço Social; promover medidas e dar orientação social a indivíduos, grupos e pessoas; aconselhar indivíduos e grupos de diversos segmentos sociais a fim de reconhecer meios e utilizá-los para o cuidado e defesa de seus direitos; planejar, estruturar e gerir prestações e Serviços Sociais; planejar, realizar e avaliar pesquisas que disponham entregar para a análise da realidade social e dar suporte profissional; prestar assessoria e apoio aos movimentos de ação social em assuntos relacionados políticas sociais, no exercício e defesa dos direitos individuais, políticos e sociais da comunidade



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

realização de estudos socioeconômicos com usuários para fins de benefícios e serviços sociais e entre outras intervenções (CLEPAK, MARCOMIM, 2019).

Assim, o trabalho dos assistentes sociais está intimamente relacionado com o desenvolvimento planejamento, implementação e avaliação da política social. É o profissional que, em sua formação acadêmica, beneficia competência para atuar na realidade social brasileira, sendo seu dever procurar a formação contínua, a fim de restringir cada vez mais sua prática profissional. Segundo as diretrizes da assistência social, definidas nas leis e políticas acima descritas, a violência intrafamiliar, predita violação dos direitos da criança e do adolescente deve ser atendida e seguida por profissionais do CREAS, equipe que integra a internet Segura. Assistência social especial (BEHRING, 2011).

Assim Sendo de acordo com a política nacional os assistentes sociais são, portanto, uma das profissões que devem atender em casos de violência doméstica ajudando vítimas de crianças e adolescentes e suas famílias. A partir desse atendimento, o técnico pode decompor a realidade social em que os usuários se encontram e participar para a promoção de direitos. No entanto, esta intervenção deve ser realizada de acordo com a codificação de Conduta Profissional, sancionado em 1993. Este documento orienta o bom exercício da profissão (BRASIL, 2012).

A atuação do serviço social se consolida com base em pressupostos éticos, saberes teórico-metodológicos e técnico-operativos, com o objetivo de outorgar para a convivência reconhecimento de direitos e suposições de intervenção na vida social de um grupo de pessoas, ligadas por laços consanguíneos, afetivos e de identificação, de modo a defender seus direitos, apoiando-os no exercício de sua função de proteção e socialização de seus membros, bem como assegurando a convivência familiar e comunitária, a partir do reconhecimento do papel de o Estado na proteção das famílias e de seus membros mais vulneráveis (BRASIL, 2012).

O Serviço Social baseia-se na identificação das particularidades da criança e do adolescente no exame de suas necessidades e obstáculos, na orientação para possíveis encaminhamentos e no atendimento específico. Também procuramos identificar desafios



individuais para engajar crianças e adolescentes em projetos mais adequados às suas carências (CLEPAK, MARCOMIM, 2019).

## 6 METODOLOGIA

O presente trabalho utilizará de métodos científicos para aprofundar nossa compreensão sobre o tema em questão. A pesquisa bibliográfica desempenhará um papel fundamental e será a principal fonte de subsídios factuais e jurídicos para analisar o tema proposto (DE LUNETTA; DE MOURA, 2021). Serão adotados diversos procedimentos metodológicos, todos baseados na pesquisa bibliográfica (GIL, 2017).

Essas estratégias metodológicas irão explicar quais métodos serão utilizados para conduzir a pesquisa, incluindo o tipo de pesquisa e como ela será conduzida. A pesquisa qualitativa terá como foco a construção teórica e a discussão de questões atuais relacionadas ao tema, não envolvendo a coleta de dados ou pesquisa de campo (GUERRA, 2023). Essa abordagem de pesquisa contribuirá para o desenvolvimento de futuras pesquisas sobre o assunto em questão. Além disso, a pesquisa qualitativa discutirá a literatura e as fontes bibliográficas (GIL, 2017).

Pesquisas quantitativas anteriores já forneceram dados importantes sobre a arte de contar histórias. No entanto, pesquisas mais aprofundadas podem ser realizadas por meio de pesquisas qualitativas. Este estudo está relacionado à pesquisa bibliográfica devido à sua conexão com pesquisas científicas anteriores sobre o tema específico. A pesquisa bibliográfica é melhor compreendida por meio de materiais consolidados já publicados, como livros, revistas e artigos, entre outros recursos (DE VARGAS MATOS *et al.*, 2022).

Ao utilizar esses recursos, os pesquisadores estão contribuindo para o avanço do conhecimento na área (GIL, 2017). Neste estudo, foi utilizado conteúdo existente de revistas e artigos como base. Ao revelar que o ato de ensinar não se resume apenas a



transmitir informações, mas também a promover o desenvolvimento da consciência de um ser humano imperfeito, percebemos que o ensino se torna um meio de se envolver com a realidade e a educação como um todo.

## 7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atuação do serviço social na prevenção da violência contra crianças e adolescentes carrega resultados importantes, pois procura fazer com que os sujeitos reflitam sobre seu papel no enfrentamento da violência contra crianças e adolescentes, sobre os possíveis formas de atuação e as bases de apoio, bem como buscar dar voz aos sujeitos, em especial crianças e adolescentes, fortalecendo-os como sujeitos de direitos, protagonistas sociais, como cidadãos adequados de refletir e recriar a realidade diante da problemática do território.

As intervenções cumpridas pelo serviço social são adequados para mobilizar crianças e adolescentes frente à violação de seus direitos, detectar suas formas de violência, divulgar os serviços assistenciais, incitar a sociedade a denunciar maus-tratos contra crianças e adolescentes, visando com isso diminuir os casos de violência para prevenir sua (re)produção, sua reincidência, atenuar o sofrimento desencadeado por tal experiência, procurando assegurar-se às crianças e adolescentes vítimas o necessária assistência, suporte educacional e psicológico.

Foi possível compreender com o estudo que a exposição da criança à violência, pelo menos, a introduz em um contexto que distorce sua percepção, tornando a pessoa mais propensa a aceitar atitudes violentas como naturais. Isso se deve, entre muitos outros fatores, a dois dos mais notáveis, o primeiro, a naturalização de atitudes violentas, e o segundo, a reprodução de comportamentos violentos.

A evolução normativa tem se demonstrado uma ferramenta importante não só no combate à violência, mas também na provisão e garantia dos direitos sociais das crianças para proporcionar um desenvolvimento saudável e um ambiente adequado. Nesse sentido, os Estatutos da Infância, adolescência e Juventude outorgam para a asserção desses direitos e



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

para a estruturação de sistemas públicos de proteção social, tendo em vista a percepção de que a reprodução da violência é uma das importâncias da exposição de crianças as situações dessa natureza, é importante destacar que a superação dessas situações é um dos grandes desafios atuais.

Além disso, tendo em vista que qualquer forma de violência, seja ela física, verbal, psicológica, sexual ou mesmo negligente, é mais comum entre crianças em situação de vulnerabilidade social, o alargamento e estruturação de redes de proteção social é um fator de extrema importância e tem significado para sociedade.

Por fim, diante da realidade social, é preciso promover mais capacitação nas escolas programas, projetos e campanhas que visem não só denunciar e buscar os mecanismos de proteção existentes, porém, sobretudo prevenir a violência nas famílias e reconstruir valores promover uma sociedade com menos violência.

## REFERÊNCIAS

BEHRING. Elaine Rossetti. **Política social: fundamentos e história**. SP: Cortez, 2011.

BERTAGLIA, Barbara. **Violência contra crianças e adolescentes: problema que afeta típicos e atípicos**. São Paulo. 2022.

BRASIL. **Constituição de 1988**. Constituição da República Federativa do Brasil.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Ministério do Desenvolvimento Social e combate à fome. Secretaria Nacional de Assistência Social**. Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Resolução CNAS nº 145/2004 de 15 de outubro de 2004. Publicado no DOU de 28 de outubro de 2004. Brasília, novembro de 2012.



CASTRO, Elisa; MACEDO, Severine. Estatuto da criança e adolescente e Estatuto da juventude: interfaces, complementariedade, desafios e diferenças. **Revista Direito Prax.** 2019.

CLEPAK, Janete; MARCOMIM, Ivana. **A atuação do serviço social na prevenção a violência doméstica de crianças e adolescentes do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos do CRAS de Paraíso – SC.** Santa Catarina. 2019.

DE JESUS, E. A. O PROCESSO EDUCATIVO NO CÁRCERE COMO CONTRIBUTO PARA A REMIÇÃO DA PENA. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 388–396, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361536. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/67>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. OS BENEFÍCIOS DA SAÍDA TEMPORÁRIA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 397–404, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361598. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/68>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA: O ESTADO ATUAL DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 350–362, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8360762. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/60>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. RESSOCIALIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO: UMA ALTERNATIVA PARA A CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 405–412, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361701. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/69>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE LUNETTA, Avaetê; GUERRA, Rodrigues; DE MOURA, Dayvison Bandeira. A CHAVE PARA O CONHECIMENTO: DESVENDANDO OS BENEFÍCIOS DA PESQUISA BIBLIOGRÁFICA EM PESQUISAS EDUCACIONAIS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 7, n. 3, p. 597-604, 2021.

DE VARGAS MATOS, Diego et al. DIFERENTES MODOS DE DELINEAR PESQUISAS ACADÊMICAS. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 12, p. 806-816, 2022.



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

GIL, Carlos, A. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**, 6ª edição. São Paulo, Atlas, 2017.

GUERRA, A. de L. e R. METODOLOGIA DA PESQUISA CIENTÍFICA E ACADÊMICA. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 149–159, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8240361. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/48>. Acesso em: 1 jan. 2024.

NUNES, Antonio Jakeulmo; SALES, Magda Coeli Vitorino. Violência contra crianças no cenário brasileiro. *Ciênc. saúde coletiva*, Rio de Janeiro, v. 21, n. 3, p. 871-880, Mar. 2016.

NUNES, Antonio; SALES, Magda. Violência contra crianças no cenário brasileiro. **Revista Temas Lives**. 2014.

ZAMBON MP, JACINTHO ACA, MEDEIRO MM, GUGLIELMINETTI R, MARMO DB. Violência doméstica contra crianças e adolescentes: um desafio. *Rev Assoc Med Bras* 2012.

*Recebido em: 19/12/2023*

*Aprovado em: 27/12/2023*

*Publicado em: 01/01/2024*